



PROCESSO N° 002338/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 711/2021

PROCEDÊNCIA: Vereador Alysso Reis, tendo por signatários os Vereadores Egmar, o Guigui; Gilson Gatti; Roque Chile; Therezinha Vergna; e Vicentini.

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Alysso Reis, tendo por signatários os Vereadores Egmar, o Guigui; Gilson Gatti; Roque Chile; Therezinha Vergna; e Vicentini. Dispõe sobre a *ampliação do instituto da imunidade tributária religiosa na circunscrição do município de Linhares*, abrangendo templos em funcionamento em imóveis frutos de contrato de comodato ou locação, *in verbis* do Art. 150, VI, "b" da Constituição Federal, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em plenário sem emendas, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares, 28 de junho de 2021.

EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 711/2021

Dispõe sobre a *ampliação do instituto da imunidade tributária religiosa na circunscrição do município de Linhares*, abarcando templos em funcionamento em imóveis frutos de contrato de comodato ou locação, *in verbis* do Art. 150, VI, “b” da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Alysson Reis, tendo por signatários os Vereadores Egmar, o Guigui; Gilson Gatti; Roque Chile; Therezinha Vergna; e Vicentini, a saber:

Art. 1º Nos termos do art. 30, inc. I da Constituição Federal e art. 29, inc. I da Lei Orgânica do Município, esta Lei traz alteração à Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º A Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108 – [...]:

[...]

§3º-A – Nos termos do parágrafo acima, a vedação expressa no inciso VI alínea “b”, abrange também os templos de qualquer culto, casas paroquiais e pastorais, conventos, necrópoles, locais de eventos e demais imóveis com funcionamento em propriedades oriundas de Contrato de Locação ou Comodato, desde que devidamente comprovado pela entidade religiosa que o respectivo tributo ficou à cargo da mesma.

[...]

Linhares, 30 de junho de 2021.



EDYELES GUINHAS DE DEUS DE ALMEIDA
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional